

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

Pregão PRESENCIAL Nº41/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA A EMPRESA PERAS & ROSSI LTDA

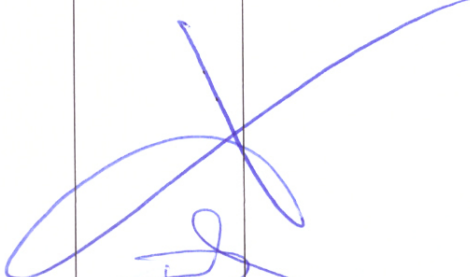
O Município de Cruzmaltina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua são Domingo nº. 345, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º **8.364.988-7** SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º **031.786.529-30**, brasileira, casada, residente, neste Município de Cruzmaltina-Pr, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa PERAS & ROSSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA HENRIQUE DIAS, 251, JD METROPOLIS, LONDRINA, PR inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 04.563.324/0001-99, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) JOSE ROBERTO PERAS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Pregão PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço, Global**, Edital nº **41/2019**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **Pregão PRESENCIAL nº41/2019**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 27 de dezembro de 2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA** conforme segue:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
5	11834	HD 1TB, SATA III, 3,5", 7200 RPM, 64 MB	UN	20	R\$ 286,50	5.730,00	SEAGATE ST1000DM010
8	11837	Roteador Wireless N 450Mbps Interface 4 Portas LAN 10/100Mbps 1 Porta WAN 10/100Mbps Botões Botão WPS/Reset Switch Wireless Liga/Desliga Botão Liga/Desliga Fonte de Alimentação	UN	5	R\$ 184,00	920,00	TP LINK TL-WR940N

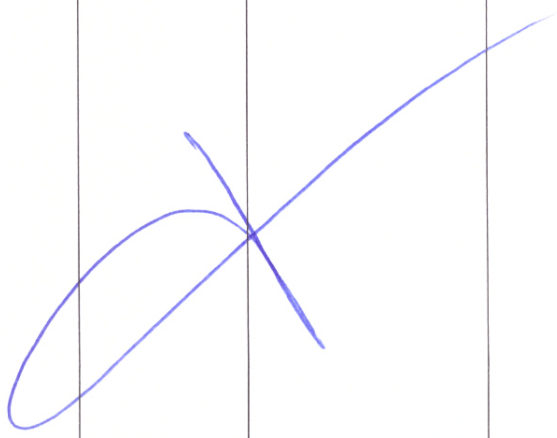


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

<p>Padrões Wireless IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b 3 antenas externas fixas de 5 dBi (RP- SMA) Frequência 2.4- 2.4835GHz Taxa de Sinal 11n: Até 450Mbps (dinâmico) 11g: Até 54Mbps (dinâmico) 11b: Até 11Mbps (dinâmico) Sensibilidade de Recepção 450M: -68dBm@10% PER 216M: -70dBm@10% PER 130M: -78dBm@10% PER 54M: -74dBm@10% PER 11M: -85dBm@8% PER 6M: -88dBm@10% PER 1M: -93dBm@8% PER Potência de Transmissão CE: <20dBm(2.4GHz) FCC: <30dBm Modos Wireless Modo Roteador, Repetidor de Sinal (para V5 ou superior) Modo Access Point (para V5 ou superior) Funções Wireless Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless, Bridge WDS, WMM, Estatísticas Wireless</p>						
---	--	--	--	--	--	--

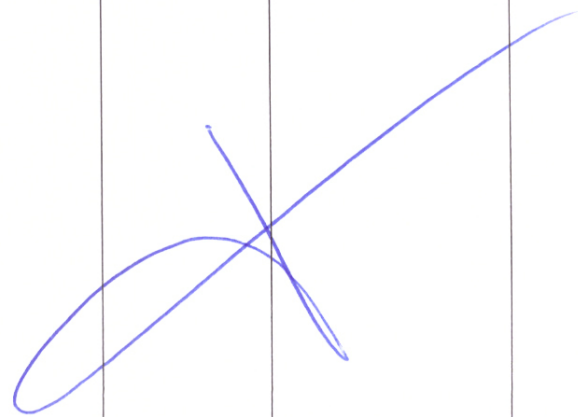


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

	64/128/152-bit WEP / WPA / WPA2,WPA- PSK / WPA2-PSK CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE QoS WMM, Controle de Largura de Banda Tipo de WAN IP dinâmico/IP estático/PPPoE/ PPTP(Acesso duplo)/L2TP(Acesso duplo)/BigPond Gerenciamento Controle de Acesso Gerenciamento Local Gerenciamento Remoto DHCP Servidor, Cliente DHCP, Lista de Estações, Reserva de Endereço Redirecionamento de Portas Servidor Virtual, Porta de Disparo, UPnP, DMZ DNS DinâmicoDynDns, Comexe, NO-IP VPN Pass-Through PPTP, L2TP, IPsec Controle de Acesso Controle dos Pais, Controle de Gerenciamento Local, Lista de Estações, Agenda de Acesso, Regras de Gerenciamento Firewall DoS, SPI Firewall Filtro de Endereço IP / Endereço MAC/Filtro de Domínio Vinculação de endereços IP/MAC					
--	---	--	--	--	--	--

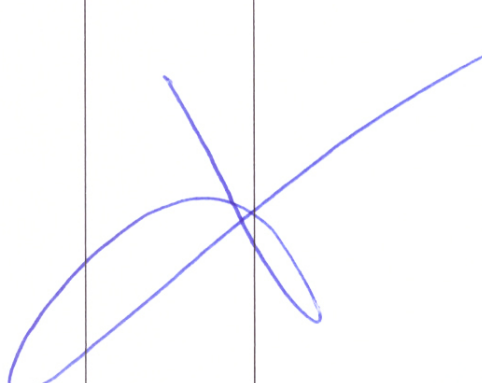


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

		IPv4 e IPv6 Rede de Visitantes1 Rede para Convidados 2.4GHz *Disponível à partir da V5 Certificação CE, FCC, RoHS Conteúdo do Pacote TL-WR940N Fonte de Energia Cabo Ethernet Guia de Instalação Rápida Requerimentos do Sistema Microsoft® Windows® 98SE, NT, 2000, XP, Vista™ ou Windows 7, Windows8/ 8.1/10 MAC® OS, NetWare®, UNIX® ou Linux Garantia de 12 Meses.					
9	11838	HDD Externo Portatil 1TB Usb 3.0	UN	5	R\$ 292,00	1.460,00	SEAGATE STEA1000400
13	11843	GPS - Tela sensível ao toque 1,43 "x 2,15", 2,6 "na diagonal Tela TFT colorida transflectiva 2 pilhas AA Autonomia: 16 horas IPX7 à prova d'água Satélite HD 5000 waypoints 200 rotas 200 faixas (10.000 pontos) Aceita pontos de interesse (POI) Peso: 289 g com baterias Dimensões 2,4 "x 6,3" x 1,4 " Receptor Waas e Glonass Bússola eletrônica e altímetro barométrico	UN	2	R\$ 2.968,00	5.936,00	GARMIN 64S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

		240 pixels Mapa base de alívio Transferência USB e NMEA 0183 Memória interna de 4 GB Possibilidade de adicionar informações no cartão micro SD Transferência de informações sem fio, bússola eletrônica e altímetro barométrico 1 ano de assinatura BirdsEye Intervalo da temperatura de funcionamento De -20 °C a 45 °C (de -4 °F a 113 °F) Intervalo da temperatura de carregamento De 0 °C a 40 °C (de 32 °F a 104 °F) Distância de segurança em relação à bússola 17,5 cm (7 pol.) Protocolo/Frequência sem fios 2,4 GHz @ 0 dBm nominal				
					TOTAL:	14.046,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **Pregão** Presencial nº **41/2019** e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **Pregão Presencial nº 41/2019** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer normalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos objetos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Pregão PRESENCIAL Nº41/2019** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do **Anexo I**.

§ 1º - Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os objetos deverão ser entregues de **forma parcelada**, conforme a necessidade do Município.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 3º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

06.001.04.122.0005.1.005.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	-	11500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	-	1498	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	-	303	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	-	518	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
10.001.08.244.0009.1.009.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
10.001.08.244.0009.1.009.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	-	936	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
12.001.04.122.0012.1.012.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL

DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 14.046,00 (quatorze mil e quarenta e seis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no **Pregão** serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 1º (primeiro) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 2º (segundo) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal
Contratante

Cruzmaltina, 27 de dezembro de 2019



PERAS & ROSSI LTDA
Contratada

Testemunhas:


RUBENS SANTILIO


DENIR NOVAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160-161-162-163-164-165/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

CONTRATADO:

1 - AZEVEDO & PORFIRIO LTDA

OLIVER FERREIRA DE FREITAS, 954, CENTRO, SÃO JOÃO DO IVAI, PR

CNPJ/MF sob nº. 08.633.788/0001-85 .

VALOR DE R\$ 23.209,50 (vinte e três mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)

2 - C.L.A COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

AVENIDA ROBERTO KOCH, 1440, OPERARIA, LONDRINA, PR

CNPJ/MF sob nº. 31.042.705/0001-03 .

VALOR DE R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais)

3 - Cunha & Praczum LTDA - ME

RUA CARLOS GOMES, 206, JARDIM AEROPORTO, IVAIPORA, PR

CNPJ/MF sob nº. 10.692.055/0001-63 .

VALOR DE R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais)

4 - INT- SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA-ME

RUA NÉO ALVES MARTINS, 242, ZONA 03, Maringá, PR

CNPJ/MF sob nº. 07.703.592/0001-57 .

VALOR DE R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

5 - MISTER MICRO PARANA LTDA

RUA JAPIM, 891, JARDIM BANDEIRANTES, ARAPONGAS, PR

CNPJ/MF sob nº. 01.518.425/0001-50 .

VALOR DE R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

6 - PERAS & ROSSI LTDA

RUA HENRIQUE DIAS, 251, JD PETROPOLIS, LONDRINA, PR

CNPJ/MF sob nº. 04.563.324/0001-99 .

VALOR DE R\$ 14.046,00 (quatorze mil e quarenta e seis reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DOTAÇÃO:

06.001.04.122.0005.1.005.4.4.90.52.00.00.	-	1000	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00.	-	11500	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL
PERMANENTE						
09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00.	-	1498	-	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	- 303	- EQUIPAMENTOS	E MATERIAL
09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	- 518	- EQUIPAMENTOS	E MATERIAL
10.001.08.244.0009.1.009.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	- 1000	- EQUIPAMENTOS	E MATERIAL
10.001.08.244.0009.1.009.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	- 936	- EQUIPAMENTOS	E MATERIAL
12.001.04.122.0012.1.012.4.4.90.52.00.00. PERMANENTE	- 1000	- EQUIPAMENTOS	E MATERIAL

EXECUÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

VIGÊNCIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2020

CRUZMALTINA, 27 de dezembro de 2019



RUBENS SANTILIO
PRESIDENTE



LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



JOVENIL PATIZ DA SILVA
SECRETARIO



**DIÁRIO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86855-000 CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG: 8.364.988-7 SSP/PR E CPF/MF 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **AZEVEDO & PORFIRIO LTDA**, ESTABELECIDO NA OLIVER FERREIRA DE FREITAS, 954 CEP 86930-000, NESTA CIDADE DE SÃO JOÃO DO IVAI PR, INSCRITO NO CNPJ 08.633.788/0001-85, NO VALOR DE **R\$ 23.209,50** (vinte e três mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), APTA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de Cruzmaltina (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.cruzmaltina.pr.gov.br>

**DIÁRIO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86855-000 CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG: 8.364.988-7 SSP/PR E CPF/MF 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **C.L.A. COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, ESTABELECIDO NA AVENIDA ROBERTO KOCH, 1440 CEP 86038-350, NESTA CIDADE DE LONDRIANA PR, INSCRITO NO CNPJ 31.042.705/0001-03, NO VALOR DE **R\$ 81.400,00** (oitenta e um mil e quatrocentos reais), APTA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de Cruzmaltina (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.cruzmaltina.pr.gov.br>

**DIÁRIO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86855-000 CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG: 8.364.988-7 SSP/PR E CPF/MF 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **CUNHA & FRACZUM LTDA - ME**, ESTABELECIDO NA RUA CARLOS GOMES, 208 CEP 86970-000, NESTA CIDADE DE IVAIPORA PR, INSCRITO NO CNPJ 10.692.055/0001-83, NO VALOR DE **R\$ 10.760,00** (dez mil, setecentos e sessenta reais), APTA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86855-000 CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG: 8.364.988-7 SSP/PR E CPF/MF 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **INT. SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA-ME**, ESTABELECIDO NA RUA NEO ALVES MARTINS, 242 CEP 87050-110, NESTA CIDADE DE MARINGÁ PR, INSCRITO NO CNPJ 07.703.592/0001-57, NO VALOR DE **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), APTA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP. 86855-000 CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG: 8.364.988-7 SSP/PR e CPF/MF 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **MISTER MICRO PARANA LTDA**, ESTABELECIDO NA RUA JAPIM, 891 CEP 86703-090, NESTA CIDADE DE ARAPONGAS PR, INSCRITO NO CNPJ 01.518.425/0001-50, NO VALOR DE R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), APTA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de Cruzmaltina (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.cruzmaltina.pr.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP. 86855-000 CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG: 8.364.988-7 SSP/PR e CPF/MF 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **PERAS & ROSSI LTDA**, ESTABELECIDO NA RUA HENRIQUE DIAS, 251 CEP 86015-810, NESTA CIDADE DE LONDINA PR, INSCRITO NO CNPJ 04.563.324/0001-99, NO VALOR DE R\$ 14.046,00 (quatorze mil e quarenta e seis reais), APTA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de Cruzmaltina (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.cruzmaltina.pr.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG: 8.364.988-7 SSP/PR e CPF/MF 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **CASSIARINA SUPERMERCADO LTDA - ME**, ESTABELECIDO NA RUA SÃO DOMINGOS, Nº 324 CEP 86.855-000, CRUZMALTINA, PR INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 26.989.779/0001-03 NO VALOR DE R\$ 84.376,00 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), APTA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

~~Handwritten signature of Luciana Lopes de Camargo~~



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
CONTRATADO: CASSIARINA SUPERMERCADO LTDA - ME
SÃO DOMINGOS 324 - CENTRO, CRUZMALTINA, PR INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 26.989.779/0001-03
VALOR DE R\$ 84.376,00 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8086/93 E SUAS ALTERAÇÕES
DOTAÇÃO: 11.002.12.361.0010.2.033.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E 11.002.12.361.0010.2.033.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EXECUÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019

RUBENS SANTILIO
PRESIDENTE

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

~~Handwritten signature of Rubens Santilio~~

JOVENIL PATIZ DA SILVA
SECRETARIO

~~Handwritten signature of Jovenil Patiz da Silva~~

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro CEP: 86855-000 Cruzmaltina, Paraná, CNPJ: 01.615.393/0001-00

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro CEP: 86855-000 Cruzmaltina, Paraná, CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP: 86855-000, CRUZMALTINA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP: 86855-000, CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 1012/2019

INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº 1012/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG: 8.364.988-7 SSP-PR E CPF Nº 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI Nº 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADQUIÇÃO À MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE **ORLANDO BENTO DA SILVA**, PORTADOR DO CPF 458.724.809-25 E RG 3.462.817-558-PR (NO VALOR DE R\$ 10.308,30) DEZ MIL E TREZENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), APTA À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DE ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG: 8.364.988-7 SSP-PR E CPF Nº 031.786.529-30 DE ACORDO COM A LEI Nº 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADQUIÇÃO À MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE **PÁULO BRUNO GALO**, PORTADOR DO CPF 079.726.809-06 E RG 10.301.340-2-SSP-PR (NO VALOR DE R\$ 1.194,00) UM MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS), APTA À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DE ESCOLAR.

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019

CRUZMALTINA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2013, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de Cruzmaltina (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.cruzmaltina.pr.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2013, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de Cruzmaltina (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.cruzmaltina.pr.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro CEP: 86855-000 Cruzmaltina, Paraná, CNPJ: 01.615.393/0001-00

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro CEP: 86855-000 Cruzmaltina, Paraná, CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP: 86855-000, CRUZMALTINA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP: 86855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190-161-162-163-164-165-2019

PREÇO PRESENCIAL Nº 41/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
CONTRATADO:

- 1 - AZEVEDO & PORFIRIO LTDA
OLIVER FERREIRA DE FREITAS, 954, CENTRO, SAO JOAO DO IVAI, PR
CNPJ/MF sob nº: 08.623.788/0001-85
VALOR DE R\$ 20.206,50 (vinte e três mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)
 - 2 - C.L.A. COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
AVENIDA ROBERTO KOCH, 1480, OPERARIA, LONDRINA, PR
CNPJ/MF sob nº: 31.942.705/0001-03
VALOR DE R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais)
 - 3 - Cunha & Praczynski LTDA - ME
RUA CARLOS GOMES, 206, JARDIM AEROPORTO, IVAIPORA, PR
CNPJ/MF sob nº: 10.992.955/0001-63
VALOR DE R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais)
 - 4 - INT. SOLUCOES PARA RECICLAGEM LTDA ME
RUA NEO ALVES MARTINS, 212, ZONA 03, MARINGÁ, PR
CNPJ/MF sob nº: 07.703.592/0001-51
VALOR DE R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
 - 5 - MISTER MICRO PARANA LTDA
RUA JAPIM, 891, JARDIM BANDEIRANTES, ARAPOANGAS, PR
CNPJ/MF sob nº: 01.518.425/0001-50
VALOR DE R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
 - 6 - PERAS & ROSSI LTDA
RUA HENRIQUE DIAS, 251, JD. PETROPOLIS, LONDRINA, PR
CNPJ/MF sob nº: 04.563.324/0001-99
VALOR DE R\$ 14.046,00 (quatorze mil e quatrocentos e seis reais)
- FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 866/93 E SUAS ALTERAÇÕES
DOTAÇÃO:
- | | | | | |
|--|---|-------|---|------------------------------------|
| 09.001.04.122.0005.1.005.4.4.90.52.00.00 | - | 1000 | - | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00 | - | 11500 | - | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00 | - | 1498 | - | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00	-	303	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.52.00.00	-	518	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.08.244.0009.1.009.4.4.90.52.00.00	-	1000	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.08.244.0009.1.009.4.4.90.52.00.00	-	936	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.04.122.0012.1.012.4.4.90.52.00.00	-	1000	-	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

EXECUÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

VIGENCIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2019

CRUZMALTINA, 27 de dezembro de 2019

RUBENS SANTILH
PRESIDENTE

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

JOVENIL PATIZ DA SILVA
SECRETARIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2013, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de Cruzmaltina (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.cruzmaltina.pr.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2013, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O Município de Cruzmaltina (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.cruzmaltina.pr.gov.br>